

*Nossa gente em primeiro lugar.*

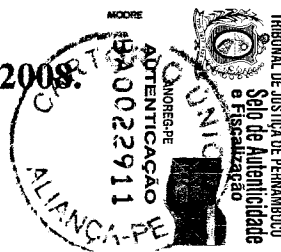
Lei nº. 1.509, de 22 de dezembro de 2008.

O presente documento é reprodução fiel do original que me foi apresentado; dou fé.

Aliança, 15 de 12 de 2008

Tabelliã

Válido somente com o selo de Autenticidade e Fiscalização



**EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Aliança – FHISA e institui o Conselho Gestor do FHISA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA**, no uso de suas atribuições legais, previsto no art. 69, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social de Aliança - FHISA e institui o Conselho-Gestor do FHISA.

## CAPÍTULO I

### DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### Seção I

#### Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social de Aliança – FHISA, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

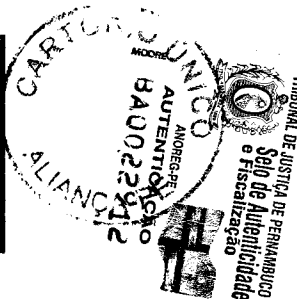
Art. 3º O FHISA é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHISA;



*Nossa gente em primeiro lugar.*



O presente documento é reprodução fiel do original que me foi apresentado; dou fé.

Aliança, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

| Emulmentos | Tabeliã   |
|------------|---|
| T.S.N.R.   | Valido somente com o selo de Autenticidade e Fiscalização |
| Total:     |   |

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHISA; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## Seção II

### Do Conselho-Gestor do FHISA

Art. 4º O FHISA será gerido por um Conselho-Gestor, que desde já fica criado, sendo um órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, que terá a seguinte competência:

I – Aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como fixar as prioridades para a aplicação e desenvolvimento de políticas públicas de habitação;

II – Estabelecer as normas de alocação de recursos, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades;

III – Acompanhar, avaliar e modificar, quando for o caso, as diretrizes e condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para seu controle e fiscalização;

IV – propor projetos de Lei relativos à habitação, ao uso do solo urbano e às obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos relacionados à habitação;

V – Estabelecer normas para registro e controle das operações com recursos do FHISA;

VI – deliberar sobre o gerenciamento dos recursos do FHISA;

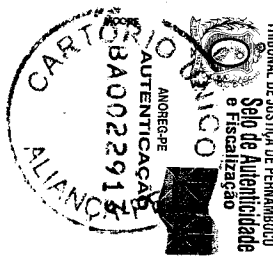
VII – Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções.

Art. 5º O Conselho Gestor será composto pelas seguintes entidades:

- Prefeitura Municipal da Aliança, sendo representantes os Secretários de Obras, de Finanças e de Ação Social;



*Nossa gente em primeiro lugar.*



O presente documento é reprodução fiel do original que me foi apresentado; dou fé.

Aliança, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

| Tabela      |   |
|-------------|---|
| Emolumentos | Valido somente com o selo de Autenticidade e Fiscalização |
| I.S.N.R.    |   |
| Total       |   |

- Câmara Municipal da Aliança, com um representante;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Aliança, com um representante;
- Um representante da Igreja Católica;
- Um representante das Igrejas Evangélicas.

§ 1º Cada entidade ou órgão com representação do Conselho indicará um titular e um suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º A Presidência do Conselho-Gestor do FHISA será exercida pelo Secretário de Ação Social do Município.

§ 4º O presidente do Conselho-Gestor do FHISA exercerá o voto de qualidade.

§ 5º Competirá ao Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### Seção III

#### Das Aplicações dos Recursos do FHISA

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHISA serão destinadas as ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

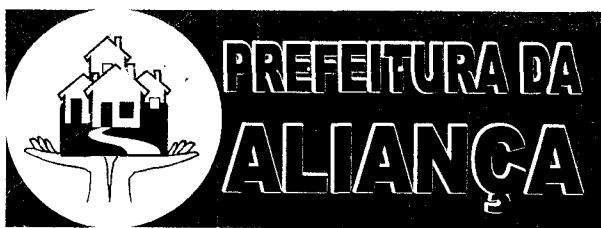
III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

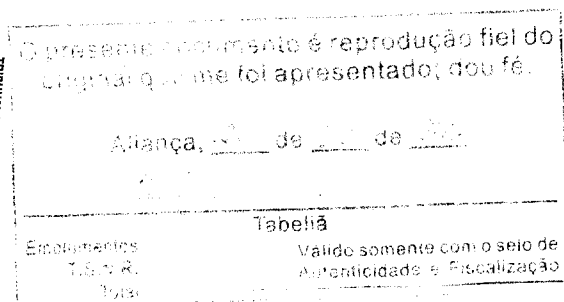
V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHISA.



*Nossa gente em primeiro lugar.*



§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### Seção IV

#### Das Competências do Conselho Gestor do FHISA

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHISA compete, ainda:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHISA e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei.

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHISA;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHISA;

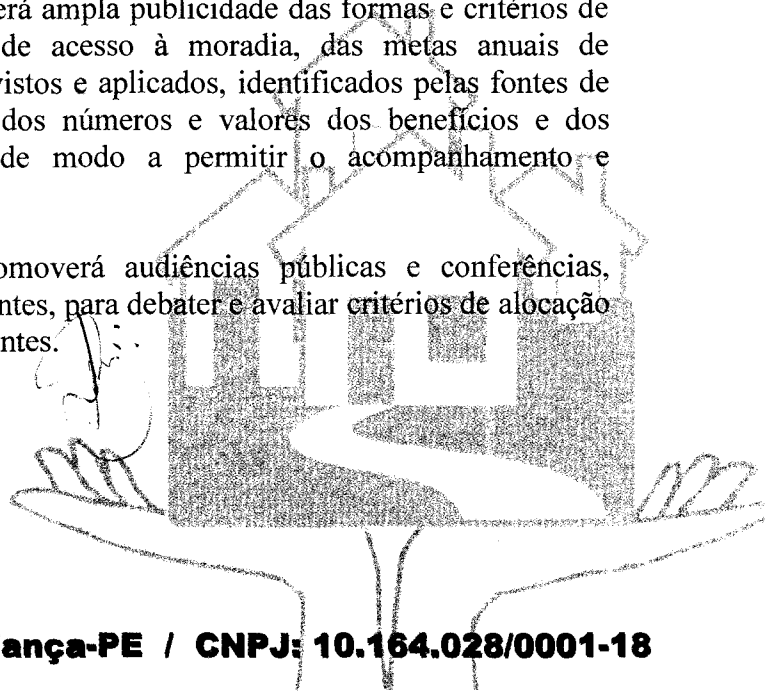
V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHISA, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHISA vier a receber recursos federais.

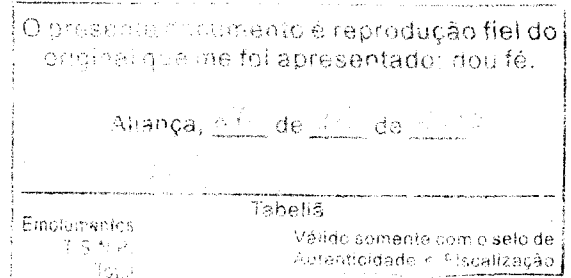
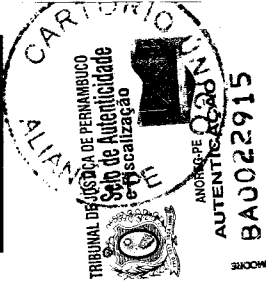
§ 2º O Conselho Gestor do FHISA promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHISA promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.





*Nossa gente em primeiro lugar.*



## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social da Aliança, será instalado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 10 O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social da Aliança deverá aprovar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 11 No caso de extinção do FHISA, a Lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio e respeitadas serão os compromissos e garantias já assumidos.

Art. 12 Com vistas ao alcance dos objetivos de obtenção da moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista nesta lei, fica o Município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou que, para tanto, venha adquirir ou doar lotes já urbanizados diretamente a essas famílias, na forma do cadastramento e da seleção feita pela Municipalidade.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aliança, 22 de dezembro de 2008.

  
Azoka José Maciel Gouveia  
Prefeito

